

CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Ronaldo Chadid
Ouvidor _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Jerson Domingos
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

1ª CÂMARA

Presidente _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Auditor Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenador da Auditoria _____ Auditor Célio Lima de Oliveira
Auditora _____ Patrícia Sarmento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral-Adjunto de Contas _____ José Aêdo Camilo

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS 2
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL 5

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS..... [Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
Regimento Interno..... [Resolução nº 98/2018](#)

ATOS NORMATIVOS

Tribunal Pleno

Resolução

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 121/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Altera os prazos para o encaminhamento das peças integrantes das prestações de contas de governo e gestão do exercício de 2019.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Conselheiro Iran Coelho das Neves, no uso da competência que lhe confere o § 6º do artigo 74 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98 de 5 de dezembro de 2018; e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causa pelo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor da Portaria TCE/MS n. 46/2020, que dispõe sobre as medidas emergenciais de prevenção ao contágio e enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de acesso dos servidores a seus locais de trabalho;

R E S O L V E A D R E F E R E N D U M:

Art. 1º Prorrogar até o dia 15 de abril de 2020 as datas limite constantes dos Anexos II e III da Resolução nº. 88, de 03 de outubro de 2018, nos termos do art. 16 da mesma Resolução, para que as Unidades Jurisdicionadas remetam ao Tribunal via Sistema e-Contas as peças que compõem suas prestações de contas anuais de governo e de gestão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MS Nº48 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição temporária e excepcional do serviço home office aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, durante o período de suspensão de expediente presencial, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 74, II, alínea “b”, do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso do Sul decretou estado de calamidade pública e o município de Campo Grande decretou situação de emergência, em razão do aumento de casos de coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria TCE/MS n. 46/2020, que dispõe sobre as medidas emergenciais de prevenção ao contágio e enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO que as atividades dos servidores do TCE/MS podem, excepcionalmente, ser executadas fora de suas dependências, de forma remota com utilização de recursos tecnológicos em computadores pessoais, sob a denominação de *home office*, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria;

CONSIDERANDO a proposta da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para a manutenção dos serviços internos, administrativo e processual em funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o serviço na modalidade *home office* às atividades de natureza administrativa e processual a todos os órgãos e unidades organizacionais no âmbito do TCE/MS em que seja possível desenvolver o labor por meio do acesso aos sistemas de informática em computadores pessoais dos servidores.

Parágrafo único. O serviço na modalidade *home office* se realizará em caráter temporário e excepcional e deve vigor até o dia 15 de abril de 2020 ou até disposição em contrário constante de ato do Presidente do TCE/MS.

Art.2º É requisito essencial do *home office* a estipulação de produtividade individualizada de desempenho (diárias e/ou semanais), por servidor, no âmbito da unidade em que estiver lotado, alinhada às metas estabelecidas em plano de trabalho proposto pela sua chefia imediata.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral do TCE/MS, sem prejuízo da atuação da chefia imediata, fará o acompanhamento da produtividade individual de cada unidade organizacional e, se for o caso, adotará as providências para o cumprimento das metas estabelecidas nos planos de trabalho.

Art. 3º Todos os gerentes ou chefes de órgãos e unidades organizacionais devem implementar o regime de *home office* junto a suas respectivas equipes, mediante estipulação de metas e formalização de ordem de serviço.

Art.4º São deveres do servidor, no que se refere ao *home office*:

I - comparecer ao local de trabalho, nas instalações do TCE/MS, sempre que solicitado pela chefia imediata, adotando as cautelas de higiene e contato pessoal salvo justificativa médica;

II - manter ligados e ativos, durante os horários estabelecidos pela chefia imediata, os telefones de contato, whatsapp e as contas de correio eletrônico para a comunicação institucional;

III - consultar diariamente, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

IV - informar à chefia imediata da sua unidade de lotação o andamento dos trabalhos, conforme pactuado, e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

V - disponibilizar minutos do trabalho acordado para apreciação e orientação da chefia imediata, sempre que solicitado;

VI - reunir-se presencialmente ou por videoconferência com a chefia imediata para apresentação dos resultados parciais e finais;

VII – atender minimamente, quanto ao equipamento individual, os seguintes requisitos de configuração de segurança:

- a) utilizar a rede privada virtual – VPN, fornecida pelo TCE/MS;
- b) utilizar sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior;
- c) manter antivírus ativo e atualizado (não utilizar o Avast);
- d) utilizar o Microsoft Office 2010 ou superior (não utilizar o Student);
- e) utilizar o navegador Google Chrome;
- f) possuir leitor PDF.

Art.5º Os Conselheiros e aqueles que exercem função de direção e chefia encaminharão à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI a relação dos servidores de sua área autorizados a terem instalados em seus computadores pessoais o acesso remoto aos sistemas do TCE/MS, o que será realizado de forma gradativa conforme capacidade da STI.

§ 1º Os servidores que assinam eletronicamente as peças e atos administrativos podem fazê-lo *home office*.

§ 2º O servidor em *home office* assinará “Termo de Ciência e Responsabilidade”, conforme modelo inserido no Anexo I desta Portaria, e o encaminhará eletronicamente à sua chefia imediata, comprometendo-se em executar bem e fielmente o plano de trabalho, estipulado para sua área de lotação.

§ 3º A autorização para atuação do servidor em modalidade de *home office* terá caráter precário, provisório e periódico, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 4º Os estagiários e menores aprendizes, independentemente de sua unidade de lotação, não se submeterão ao regime de *home office* disposto nesta Portaria.

Art. 6º O acesso aos sistemas de informática do TCE/MS pelos computadores pessoais dos servidores é de caráter pessoal, sendo estes responsáveis por manterem reservadas as informações constantes nos bancos de dados.

Art. 7º Nos casos assintomáticos o serviço *home office* é obrigatório aos servidores que tiverem acesso aos sistemas de informática do TCE/MS.

Art. 8º Nos casos de afastamento determinados pelo *caput* do art. 1º da Portaria TCE/MS n. 46, de 16.03.2020, os servidores que reunirem condições de labor e não tiverem internados em estabelecimentos de saúde, devem realizar o serviço *home office* na medida de sua capacidade e supervisionados pelos seus superiores diretos.

Art. 9º Nos casos de afastamentos determinados pelo parágrafo segundo do art. 1º, e *caput* do art. 2º, ambos da Portaria TCE/MS n. 46, de 16.03.2020 é obrigatório a realização do serviço *home office*.

Art. 10. Fica prorrogada a suspensão temporária do expediente no âmbito do TCE/MS estabelecida na Portaria TCE/MS n. 47/2020 até o dia 15 de abril de 2020.

Art. 11. Ficam prorrogados até o dia 15 de abril de 2020 os prazos processuais dos processos no âmbito do TCE-MS.

Art. 12. Ficam suspensas as concessões de férias enquanto durar o período de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

ANEXO I – PORTARIA TCE/MS Nº48 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE – SERVIDOR

Considerando as medidas de proteção para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que autoriza temporariamente a modalidade de *home office*, comprometo-me a:

- I - executar bem e fielmente os deveres sob a minha responsabilidade, definidos pela chefia imediata e pela direção de órgãos e unidades organizacionais;
- II - guardar sigilo, respeitando as informações contidas nos processos e documentos a que tiver acesso na modalidade *home office*, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;
- III - cumprir as atividades de minhas atribuições mantendo o mesmo horário realizado presencialmente e com a entrega dos resultados e metas estabelecidas pelo chefe imediato;
- IV - manter ligados e ativos, durante os horários estabelecidos pela chefia imediata, os telefones de contato, *whatsapp* e as contas de correio eletrônico para a comunicação institucional;
- V - comparecer no local de trabalho, presencialmente, na TCE/MS sempre que solicitado pela chefia imediata e/ou pela direção de órgãos e unidades organizacionais; e
- VI - comunicar imediatamente à chefia imediata qualquer alteração das informações prestadas, mantendo-as sempre atualizadas.

Declaro, ainda que:

- I - é de minha exclusiva responsabilidade providenciar a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do *home office*;
- II - é vedada a delegação a terceiros, servidores ou não, da execução da atividade em *home office*;
- III - estou ciente que não serão computados horas extras e bancos de horas no período das atividades de *home office*;

IV - tenho ciência de que o não cumprimento das atividades apresentadas abaixo nos horários estabelecidos, poderá acarretar na revogação da modalidade de *home office* pela chefia imediata ou pela direção de órgãos e unidades organizacionais e considerada falta injustificada.

Campo Grande, MS, ____ de abril de 2020.

Nome do servidor:

Assinatura do servidor:

Matrícula:

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Diário Oficial Eletrônico

Retificação

Retificar por incorreção os cabeçalhos das páginas 2 e 3 do Diário Oficial Eletrônico nº 2.400, de 17 de março de 2020, conforme segue:

Onde se lê: “Diário Oficial Eletrônico nº 2398”

Leia-se: “Diário Oficial Eletrônico nº 2400”.

